

Dispõe sobre protocolos específicos de regulamentação Sanitária para clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares autorizados a exercer suas atividades nos termos do Decreto Municipal nº 5.662/2021 de 30 de Julho de 2021.

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA CLUBES DE SERVIÇO, DE LAZER, SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES.

1. Capacidade, disposição física e distanciamento:

- 1.1. Capacidade máxima total de uma pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área em local fechado;
- 1.2. Capacidade máxima de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos (academias de musculação, lanchonetes, restaurantes e atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca), incluindo os funcionários;
- 1.3. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a lotação máxima;
- 1.4. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;
- 1.5. Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m² (dois metros quadrados);
- 1.6. Todos os presentes nos clubes deverão:
 - 1.6.1. Higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%;
 - 1.6.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos;
 - 1.6.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
 - 1.6.4. Manter uma distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) de qualquer pessoa que não seja da mesma família;
 - 1.6.5. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos;
 - 1.6.6. Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos;
 - 1.6.7. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.

2. Rotina de atividades:

- 2.1. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica;
- 2.2. Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário;
- 2.3. Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado, imediatamente, à Secretária Municipal de Saúde/Setor de Vigilância Epidemiológica;
- 2.4. Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2 m² (dois metros quadrados) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula;
- 2.5. Atividades orientadas em quadras esportivas e campo de futebol só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara. As mesmas só poderão ser retiradas, efetivamente, quando as pessoas estiverem jogando;
- 2.6. Estão proibidas rodas de aquecimento e confraternização antes e após o jogo, assim como o cumprimento físico que não será permitido enquanto durar a situação de emergência em saúde;
- 2.7. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 m² (dez metros quadrados);
- 2.8. Definir intervalo de 10 minutos entre cada partida para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 (um) copo (250ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo 200ml de alvejante para 1L de água;
- 2.9. Vedado o uso de saunas.
- 2.10. Em ambientes de práticas aquáticas:
- 2.11. Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação;
- 2.12. Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 4 m² (quatro metros quadrados) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia;

- 2.13. Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas;
- 2.14. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual;
- 2.15. Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula ou a cada 40 minutos;
- 2.16. Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os seus parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

3. Ambiente e higienização:

- 3.1. Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal);
- 3.2. Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso;
- 3.3. Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas;
- 3.4. Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades;
- 3.5. Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário;
- 3.6. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado;
- 3.7. Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores;
- 3.8. Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário;
- 3.9. Proibir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros;
- 3.10. Restringir o uso de sanitários de maneira intercalada;
- 3.11. Extremamente recomendável à manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar. Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado;

- 3.12. Vedado o uso de ventiladores de alta potência;
- 3.13. Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes;
- 3.14. Os telefones públicos devem ser lacrados para uso;
- 3.15. Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19;
- 3.16. Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
- 3.17 As principais informações deverão focar os seguintes aspectos: assepsia; distanciamento social; compartilhamento de objetos pessoais; etiqueta de tosse; auto identificação de sintomas e condutas; estruturas e serviços disponíveis (áreas, horários, critérios e atividades); regras para a adequada e segura utilização de aparelhos e equipamentos; cuidados pessoais e relativos aos grupos de risco; higienização das mãos; uso de EPIs, com destaque para as máscaras faciais; medidas de prevenção à covid-19; questões administrativas e de atendimento.